



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 32/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, 28, 29, 30 e 32/2026

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, 28, 29, 30 E 32/2026, QUE “ALTERAM A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA LEI Nº 1.945, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) – PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS”

RELATÓRIO:

Trata-se dos Projetos de Lei Ordinária nº 25, 28, 29, 30 e 32/2026, todos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que têm por finalidade promover adequações na programação orçamentária da Lei Municipal nº 1.945, de 29 de dezembro de 2025, correspondente à Lei Orçamentária Anual – LOA, visando viabilizar a execução de emendas parlamentares impositivas diante de impedimentos técnicos identificados pelo Poder Executivo Municipal.

As proposições foram analisadas conjuntamente por estas Comissões, em razão da identidade e semelhança de objeto entre as matérias, a fim de possibilitar a emissão de parecer único.

O Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026 dispõe sobre a reprogramação das emendas impositivas nºs 14, 15 e 16, de autoria do Vereador Alexsandro de Almeida Nardy (MDB). Originalmente destinadas à aquisição de brinquedos pedagógicos e para brinquedotecas de unidades escolares municipais, as emendas serão reprogramadas para a aquisição de livros infantis para salas de leitura das respectivas escolas, com alteração das dotações orçamentárias.

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026 promove a reprogramação das emendas impositivas nºs 18 e 26, de autoria da Vereadora Ana Cláudia Gomes (MDB). A emenda nº 18 é redirecionada de consultas neurológicas infantis para custeio de curso de capacitação da equipe de enfermagem do Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro; a emenda nº 26 é redirecionada da aquisição de uma cama elástica para o custeio de benefícios assistenciais.

O Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026 trata da reprogramação da emenda impositiva nº 109, de autoria do Vereador Enzo Peixoto de Almeida (MDB). Mantém-se o objeto original



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

— aquisição de um computador para a Secretaria de Transporte —, mas corrige-se a dotação orçamentária, que erroneamente havia sido consignada na Secretaria Municipal de Educação (Ensino Profissionalizante), passando-a para a Secretaria Municipal de Transporte.

O Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026 promove a reprogramação das emendas impositivas nºs 134 e 90, de autoria do Vereador Mauro Sérgio da Silva (União Brasil). A emenda nº 134 é redirecionada da aquisição de materiais de consumo para projetos de teatro do CRAS para a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com nova dotação; a emenda nº 90 é reprogramada da aquisição de materiais esportivos genéricos para a aquisição de aparelho de som, trator cortador de grama e carrinho de demarcação de campo, com alteração da natureza da despesa (de material de consumo para equipamento permanente).

Por fim, o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026 dispõe sobre a reprogramação das emendas impositivas nºs 46, 123 e 124, de autoria do Vereador Divino Paulo Aquino (PRD). Originalmente destinadas à aquisição de brinquedos pedagógicos e para brinquedotecas, as emendas são reprogramadas para a aquisição de livros infantis para salas de leitura das respectivas escolas, com alteração das dotações orçamentárias.

Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 31/2026 da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, as proposições observam o procedimento previsto na Lei Ordinária Municipal nº 1.887/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), especialmente quanto à necessidade de autorização dos parlamentares autores das emendas e à apresentação das justificativas técnicas para as reprogramações orçamentárias propostas pelo Poder Executivo Municipal.

PARECER:

As proposições encontram-se inseridas na competência legislativa do Município e na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar de matéria orçamentária, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Ordinária Municipal nº 1.887/2025.

As alterações propostas possuem natureza estritamente técnica e orçamentária, destinando-se à adequação da programação constante da Lei Orçamentária Anual vigente, sem implicar aumento de despesa pública, criação de novas obrigações financeiras ou modificação da autoria e natureza impositiva das emendas parlamentares.

Verifica-se, ainda, que o Poder Executivo observou o procedimento estabelecido no artigo 37, §8º, incisos IV e V, da Lei Ordinária Municipal nº 1.887/2025, promovendo a prévia comunicação aos parlamentares autores das emendas, os quais formalizaram concordância com as alterações propostas.

As proposições preservam integralmente a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares impositivas, limitando-se à adequação de dotações orçamentárias e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

redefinição de objetos em razão de impedimentos técnicos devidamente justificados pela Administração Municipal.

No tocante à juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, não se verificam vícios formais ou materiais capazes de impedir a regular tramitação das matérias, estando os projetos em consonância com os princípios da legalidade, transparência orçamentária, eficiência administrativa e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que todas as proposições apresentam os anexos contendo o confronto entre as dotações originalmente aprovadas e as novas dotações propostas, assegurando adequada transparência e controle legislativo sobre as alterações orçamentárias promovidas.

Após análise, ambas as Comissões deliberaram pela aprovação das proposições, tanto sob o aspecto da legalidade quanto do mérito, por entenderem que as matérias atendem ao interesse público, observam os preceitos constitucionais e legais aplicáveis e promovem adequada reprogramação orçamentária para viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, estas Comissões entendem que os Projetos de Lei Ordinária nº 25, 28, 29, 30 e 32/2026 revelam-se juridicamente viáveis e compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, merecendo regular prosseguimento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, juntamente com a Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa dos Projetos de Lei Ordinária nº 25, 28, 29, 30 e 32/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.


Reinaldo Ribeiro Nunes

Relator


Alexandre de Almeida Nardy

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronilson de Andrade Pereira

Presidente


Leandro José da Silva

Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Presidente


Renan Rodrigues
Membro

Bom Jardim de Minas, 20 de maio de 2026.